



Aumento do PIS/COFINS combustíveis e da CIDE combustíveis

Como parte das medidas anunciadas pela Presidência da República no dia 19/01/2015, foi publicado no Diário Oficial de 29/01/2015, o [Decreto nº 8.395/2015](#), alterando o Decreto nº 5.059/2004, que reduziu as alíquotas das contribuições relativas ao PIS/PASEP e à COFINS incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e querosene de aviação, e o Decreto nº 5.060/2004, que reduziu as alíquotas da CIDE incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível.

O texto prevê que os coeficientes de redução do **PIS/PASEP** e da **COFINS** deverão obedecer os seguintes valores:

Até 30 de abril de 2015:

- a) 0,3923 para as gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação; e
- b) 0,35428 para o óleo diesel e suas correntes.

A partir de 1º de maio de 2015:

- a) 0,51848 para as gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação;
- b) 0,46262 para o óleo diesel e suas correntes.

O Decreto determina que, de acordo com os coeficientes acima apontadas, as **alíquotas do PIS/PASEP e COFINS** serão:

- a) R\$ 85,75 e R\$ 395,86 por metro cúbico de gasolinas e suas correntes; e
- b) R\$ 53,08 e R\$ 244,92 por metro cúbico de óleo diesel e suas correntes.

A partir de 1º de maio de 2015:

- a) R\$ 67,94 e R\$ 313,66 por metro cúbico de gasolinas e suas correntes;
- b) R\$ 44,17 e R\$ 203,83 por metro cúbico de óleo diesel e suas correntes.

CONEXÃO JURÍDICA



Há determinação também de que a **CIDE** incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível terá alíquota de:

- a) R\$ 100,00 por metro cúbico de gasolinas e suas correntes; e
- b) R\$ 50,00 (cinquenta reais) por metro cúbico de óleo diesel e suas correntes.

A alíquota **continua reduzida a zero** para os seguintes produtos:

- a) querosene de aviação;
- b) demais querosenes;
- c) óleos combustíveis com alto teor de enxofre;
- d) óleos combustíveis com baixo teor de enxofre;
- e) gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado de gás natural e de nafta; e
- f) álcool etílico combustível.

O Decreto entrará em vigor em **1º de fevereiro** nos pontos referentes às **alterações do PIS/COFINS**; e no tocante à **CIDE-Combustível**, as alterações entrarão em vigor no **1º de maio de 2015**.